



# Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

LEI Nº 3196/2017

## Estima a receita e fixa a despesa do Município da Campanha para o exercício de 2018

O Povo do Município de Campanha, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campanha para o exercício de 2018, que estima a receita em R\$ 45.498.219,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.990.326,00
1.2 - Contribuições	R\$ 2.111.821,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 3.959.578,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 5.258,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 33.786.085,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 196.564,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.125.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 95.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda

fazenda@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-3231

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

2.4 - Transferências de Capital	R\$ 2.775.000,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
<u>Receitas Intraorçamentárias</u>	R\$ 2.300.915,00
<u>Deduções da Receita (FUNDEB)</u>	R\$ 4.852.328,00
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 45.498.219,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.048.476,47
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 332.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 13.447.024,83
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.1 – Investimentos	R\$ 4.771.861,15
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 692.350,76
Reserva RPPS	R\$ 2.825.347,00
Reserva de Contingência	R\$ 381.158,79
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 45.498.219,00</b>

*S. G. Soares*

*[Handwritten signature]*

Secretaria Municipal de Fazenda

fazenda@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-3231

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





# Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes Executivo e Legislativo e ainda o Campanha Previ, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Art. 165 § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital, mediante aprovação prévia do Poder Legislativo;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, mediante aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

II – Anexo II – Resumo Geral da Receita;

III – Anexo III – Programa de Trabalho;

IV – Anexo IV – Demonstrativos de Funções, Sub-funções e Programas

Secretaria Municipal de Fazenda

fazenda@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-3231

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

por Projetos e Atividades;

V – Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;

VI – Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções;

VII – Anexo VII – Quadro de Detalhamento da Despesa;

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Campanha, 6 de dezembro de 2017.

  
**LUIZ FERNANDO TAVARES**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA**  
Diretor do Depto de Atos e Publicações

Secretaria Municipal de Fazenda

fazenda@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-3231

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

LEI Nº 3201 / 2018

**Altera a Lei Municipal nº 3196 de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do município da Campanha para o exercício de 2018.**

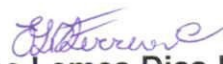
O Povo do Município de Campanha, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados para 71 a modalidade de aplicação e 70 o elemento de despesa do código da natureza de despesa orçamentária da dotação 02.07.01.18.541.1331.4063, dos anexos da Lei Orçamentária Anual nº 3196 de 2017.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Campanha, 18 de janeiro de 2018.

  
**Luiz Fernando Tavares**  
Prefeito Municipal

  
**Edlene Lemes Dias Ferreira**  
Assessor Especial II